



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



### PORTARIA CONJUNTA Nº 3/2022 TRE-AL/PRE/AEP

**texto atualizado em 24/06/2025**

INSTITUI O COMITÊ DE AQUISIÇÕES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelos artigos 18 e 21, da Resolução nº 15.933, de 26 de novembro de 2018, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (Regimento),

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 07/2021, da Governança de Aquisições do Tribunal Superior Eleitoral, que recomenda a instituição de um colegiado multidisciplinar com atribuição para auxiliar a alta administração, como instância de apoio à governança das contratações deste Regional;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0007766-68.2021.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Aquisições no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, que será composto pelos titulares das seguintes unidades:

I - Diretoria-Geral;

II - Secretaria de Administração;

III - Coordenadoria Orçamentária e Financeira;

IV - Assessoria de Gestão Estratégica;

V - Secretaria de Tecnologia da Informação;

VI - Assessoria-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral.

VII- Assessoria de Planejamento e de Gestão Socioambiental.([Redação dada pela Portaria Conjunta 1/2025](#))

§1º A presidência do Comitê de que trata o caput do art. 1º desta Portaria Conjunta caberá ao titular da Diretoria-Geral.

§2º O Comitê de Aquisições se reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente.

§3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes do Comitê, com voto de qualidade de seu Presidente, em caso de empate;

§4º Nas ausências e impedimentos legais ou regulamentares dos titulares, estes serão representados pelos substitutos legais, podendo discutir e votar, quando for o caso, sobre as matérias em pauta.

§5º O Presidente do Comitê de Aquisições pode convocar representantes de outras áreas afetadas pela atuação do colegiado, sempre que entender necessário para o bom funcionamento de suas atividades.

§6º A Coordenadoria de Auditoria Interna poderá participar como ouvinte das reuniões do referido Comitê.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Conjunta, considera-se:

I - Aquisições: compra de bens, contratação de obras e/ou serviços, com ou sem licitação, seguida ou não de formalização de contrato, que se destine ao atendimento de atividade meio ou finalísticas do Tribunal;

II - Instância Externa de Governança: são estruturas administrativas, autônomas e independentes, que não estão vinculadas apenas a uma organização, responsáveis pela fiscalização, controle e regulação, desempenhando importante papel na promoção da governança das organizações públicas;

III - Política de Aquisições: ato normativo que consolida princípios, diretrizes e objetivos a serem adotados pelo Tribunal em seus processos de aquisições;

IV - Plano Anual de Aquisições: documento que, após ser compilado, validado e aprovado, registra as aquisições a serem realizadas pelo Tribunal no ano subsequente ao da sua elaboração;

V - Administração Executiva: instância responsável por avaliar, direcionar e monitorar internamente a organização, composta pelo Presidente e pelos dirigentes superiores;

VI - Área de Aquisições: setores da Secretaria de Gestão Administrativa responsáveis pelo processo de aquisições do Tribunal;

VII - Partes Interessadas: são os agentes políticos, servidores públicos, usuários de serviços, fornecedores, mídia e cidadãos em geral, pessoas, grupos ou instituições cuja atuação e opinião devem ser levadas em conta na formulação de estratégias, na accountability e na transparência;

VIII - Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos.

Art. 3º Compete ao Comitê de Aquisições:

I - observar os princípios da boa governança, sobretudo os preconizados pelas Instâncias Externas de Governança;

II - propor a elaboração, bem como eventuais revisões, da Política de Aquisições do Tribunal;

III - manifestar-se acerca de minutas de normas do Tribunal que versem sobre aquisições;

IV - subsidiar decisões relacionadas às aquisições do Tribunal;

V - avaliar a minuta do Plano Anual de Aquisições, objetivando, sobretudo, seu alinhamento ao Planejamento Estratégico e ao cronograma de execução orçamentária e financeira e propor os ajustes considerados necessários;

VI - submeter a minuta do Plano Anual de Aquisições à aprovação da Presidência do Tribunal;

VII - acompanhar a execução do Plano Anual de Aquisições;

VIII - opinar sobre contratação excepcionalmente não prevista no Plano Anual de Aquisições, mediante provocação, a critério da Diretoria-Geral ou da Presidência, que decidirá sobre o seu prosseguimento;

IX - subsidiar a priorização das aquisições, quando necessário;

X - avaliar propostas e estudos que promovam inovações, redução de despesas e adoção de práticas de sustentabilidade nas aquisições;

XI - definir e monitorar os indicadores relacionados às aquisições do Tribunal, reportando seus resultados às partes interessadas;

XII - zelar pela correta execução orçamentária e aderência ao Plano de Aquisições de cada exercício financeiro;

XIII - zelar pelo desenvolvimento da equipe da área de aquisições, de forma que ela apresente as competências necessárias para sua atuação;

XIV - subsidiar a elaboração ou a revisão de objetivos estratégicos, suas respectivas metas e/ou indicadores relacionados à área de aquisições;

XV - estimular a área de aquisições do Tribunal a observar a Metodologia de Gestão de Riscos vigente, se não houver outra específica a ser aplicada.

Parágrafo Único. O Comitê de Aquisições de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta não tem papel de unidade executora.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a elaboração da norma a que se refere o inciso II, do art. 3º, desta Portaria Conjunta.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES  
Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 08 de abril de 2022.